



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.310.990 - SP (2010/0093234-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : EDSON DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. PERDA DE POSTO E PATENTE. LEI 5.836/1972. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. DECISÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. NATUREZA ADMINISTRATIVA.

1. A decisão do Tribunal de Justiça Militar que decreta, em Conselho de Justificação, perda de posto e patente, por indignidade para com o oficialato, tem natureza administrativa, não podendo ser contestada pela via estreita do Recurso Especial, em que se pressupõe contencioso judicial. Precedentes do STJ.
2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de setembro de 2010(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.310.990 - SP (2010/0093234-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : EDSON DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão (fls. 214-215) que desproveu o recurso.

O agravante sustenta, em suma, que, "ao contrário do que alega V. Exa. na decisão combatida, o **ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TJM NÃO POSSUI NATUREZA MERAMENTE ADMINISTRATIVA**" (fl. 220, grifo no original).

Requer a reconsideração do *decisum* agravado.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.310.990 - SP (2010/0093234-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 30.8.2010.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão, pelo que reitero o seu teor (fls. 214-215):

Trata-se de Agravo de Instrumento de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (fl. 116).

Os Embargos de Declaração foram rejeitados (fl. 139).

O agravante sustenta que ocorreu violação do art. 535 do CPC, sob o argumento de que deve ser reformada a decisão de não-conhecimento dos Embargos de Declaração.

Contraminuta apresentada (fl. 206).

É o **relatório**.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 13.7.2010.

A irresignação não merece prosperar.

O STJ possui entendimento no sentido de que não é cabível Recurso Especial contra decisão do Tribunal de Justiça Militar que, em Conselho de Justificação, determina a perda de patente de oficial da Polícia Militar, em decorrência de sua natureza manifestamente administrativa.

Nesse sentido:

Recurso especial. Processo Penal. Conselho de Justificação Militar. Acórdão de Tribunal de Justiça. Natureza administrativa do *decisum*. Não conhecimento.

1. Apesar do acórdão objurgado ter sido proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referida Corte apenas homologou a decisão prolatada pelo Conselho de Justificação Militar, o qual decidiu pela perda do posto e da patente do recorrente, o que não altera sua natureza administrativa.

2. Assim, por não possuir cunho jurisdicional, o aresto recorrido não pode ser objeto de revisão mediante interposição dos recursos extremos, *in casu*, do apelo especial, consoante entendimento sedimentado no Pretório Excelso e neste Sodalício.

3. Recurso Especial não conhecido. (REsp-806.643, Ministro Jorge Mussi, DJe de 24.11.08)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo regimental no agravo de instrumento. Processual Civil.

Recurso especial. Militar. Perda de posto e patente. Lei nº 5.836/72. Conselho de Justificação. Decisão de Tribunal de Justiça Militar. Natureza administrativa. Precedentes.

1. A decisão do Tribunal de Justiça Militar que decreta, em Conselho de Administração, perda de posto e patente, por indignidade para o oficialato, tem natureza administrativa, não podendo ser contestada pela via estreita do recurso especial, em que se pressupõe contencioso judicial. Precedentes. (AgRg no Ag-832.498, Ministra Laurita Vaz, DJ de 6.8.07)

Processual Penal Militar. Recurso especial deliberação do Conselho de Justificação confirmada pelo e. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. Lei nº 5.836/72. Perda do posto e da patente. Natureza administrativa. Descabimento do recurso especial.

A deliberação do Conselho de Justificação que determina a perda do posto e da patente submetida à apreciação do e. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo nos exatos termos da Lei nº 5.836/72 e, por este confirmada, possui natureza eminentemente administrativa, não podendo, portanto ser impugnada pelos recurso extraordinários (recurso especial e extraordinário) (Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso).

Recurso não conhecido. (REsp-746.060, Ministro Felix Fischer, DJ de 20.3.06)

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo de Instrumento.**

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0093234-0

AgRg no
Ag 1.310.990 / SP

Números Origem: 19408 1942008 2402010 25581520109260000

PAUTA: 28/09/2010

JULGADO: 28/09/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDSON DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDSON DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de setembro de 2010

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária